

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CMAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família, na gestão das condicionalidades e o acompanhamento familiar, conforme art. 16, da Portaria MDS/GM nº 321/2009;
- O indicativo de investimento do recurso do IGD Bolsa Família em ações do controle social, conforme o Decreto nº 7.332/2010;
- A deliberação em reunião ordinária realizada no dia 24/02/21;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2021.

Art. 2º O monitoramento e avaliação da execução do Plano e do respectivo recurso será realizado pela comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de Benefícios Socioassistenciais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - CMDCA, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019 e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.

- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.

- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

- o processo de estudo desenvolvido pela Comissão de Fundo deste Conselho, que observou e considerou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança, enquanto processos decisórios coletivos deste Conselho, para o planejamento da execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.

- O estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- A deliberação da Plenária no dia 24 de setembro de 2020 e no dia 25 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Ação 4.2 - Ampliação do acesso de crianças e adolescentes com deficiência ao ambiente escolar, a atividades culturais, esportivas e de lazer, com o uso de tecnologias assistivas e acessibilidade, Estratégia 4.2.1 - Financiamento de projetos que prevejam o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil, atuantes em programas e serviços na área de crianças e adolescentes no município de Londrina, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas modalidades de: a) Educação especial; b) Habilitação e Reabilitação; e/ou c) Atendimento à Pessoa com Deficiência

§ 2º Serão contemplados 05 Projetos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Cada Programa ou Serviço poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 3º - Os Termos de Fomento terão por objeto a transferência de recursos financeiros para consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que atendam objetivos de ampliação do acesso de crianças e adolescentes com deficiência ao ambiente escolar, a atividades culturais, esportivas e de lazer, com o uso de tecnologias assistivas e acessibilidade (Financiamento de projetos que prevejam o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas) no Município de Londrina.

§ 4º Os recursos deverão ser utilizados estritamente com produtos, equipamentos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de crianças e adolescentes com deficiência, incapacidades ou com mobilidade reduzida, visando sua autonomia independência, qualidade de vida e inclusão social.

§ 5º - Os critérios utilizados para a seleção das propostas serão os seguintes:

Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa da Proposta / Descrição da realidade e o nexos com a atividade proposta	De 0 a 3 pts
(B) Grau de adequação da proposta ao contido na Resolução nº 020/2020 – CMDCA. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 4 pts
(C) Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(D) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 1 pts
(E) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 1 pts
(F) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 1 pts
(G) Grau de adequação da proposta às ações a serem executadas e a forma de execução, como constante na proposta/plano de trabalho. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 5 pts
(H) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos de natureza idêntica ou similar ao objeto da parceria - (máximo 4,0 pts) <i>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 4 pts
(I) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, constante na proposta/plano de trabalho.	De 0 a 2 pts
TOTAL DE PONTOS	22 pontos

§ 6º - Ocorrendo empate, terá preferência a proposta com maior pontuação ou avaliação nos seguintes critérios, respeitando a seguinte ordem de critério de desempate enquanto o mesmo persistir:

1. Critério (B) da tabela acima.
2. Critério (G) da tabela acima
3. Grau de Vulnerabilidade da Região onde a instituição se localiza.
4. Números de metas atendidas.
5. Critério (H) da tabela acima
6. Maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Decidida por sorteio.

§ 7º - Os recursos serão repassados em parcela única.

§ 8º - Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de fevereiro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente